



APROVADO
em 02.12.2025
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

PARECER Nº 50/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Processo nº 4516/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício: 2016

Entidade: Município de São Mateus do Maranhão/MA

Responsável: Hamilton Nogueira Aragão – Prefeito à época.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão analisou o Processo nº 4516/2017 – Prestação de Contas Anual de Governo referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do então Prefeito Hamilton Nogueira Aragão.

O feito foi regularmente processado pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, que examinou a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal do Município, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Maranhão, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, e do Regimento Interno daquela Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, por meio do Procurador Douglas Paulo da Silva, emitiu o Parecer nº 77/2023/GPROC4/DPS, opinando pela aprovação da prestação de contas.

O Conselheiro Relator, Álvaro César de França Ferreira, emitiu voto acompanhando integralmente o parecer ministerial, concluindo também pela aprovação das contas do exercício de 2016.

Em sessão realizada em 07 de junho de 2023, o Tribunal Pleno do TCE/MA aprovou, por unanimidade, o Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 322/2023, recomendando a APROVAÇÃO das contas do Sr. Hamilton Nogueira Aragão.

O Parecer Prévio foi encaminhado a esta Casa Legislativa para análise e julgamento, conforme determina o art. 31 da Constituição Federal.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise deste parecer considerou:

Constituição Federal, art. 31, §§1º e 2º;

Constituição do Estado do Maranhão, art. 172;

Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão;

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);



APROVADO
02/12/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costa)
Reator

Pelas Conclusões

Francisco dos Santos Barata
(Professor Barata)
Presidente

Luiz Antônio Silva Pinheiro
(Luiz Pinheiro)
Membro